



PROJETO DE LEI N° de 2024.

(Deputado Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de pagamento de boletos bancários emitidos por empresas localizadas em municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelo estado de calamidade pública decorrente das enchentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei tem por objetivo prorrogar o prazo de pagamento de boletos bancários emitidos por empresas situadas em municípios do Estado do Rio Grande do Sul que foram afetados por estado de calamidade pública decorrente das enchentes.

Art. 2º Durante o período de estado de calamidade pública, os boletos bancários com vencimentos originais nesse período, emitidos por empresas desses municípios, terão seu prazo de pagamento estendido em 30 dias adicionais para cada boleto, sem incidência de juros ou multa por atraso.

Art. 3º Esta prorrogação se aplica a cada boleto vencido durante o período de calamidade e continua a ser aplicável para os boletos que vençam enquanto a calamidade perdurar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tragédia que atingiu o Estado do Rio Grande do Sul em 2024, causada por enchentes sem precedentes, deixou um rastro devastador nas vidas socioeconômicas de milhares de famílias. As águas que transbordaram, atingindo níveis recordes, destruíram comunidades inteiras, deslocaram mais de 1,3 milhão de pessoas e causaram danos imensos à infraestrutura essencial, tais como residências, escolas, hospitais e estabelecimentos comerciais. A invasão das águas resultou na perda de bens materiais significativos e de equipamentos vitais para a manutenção da vida civil, como computadores e documentos importantes.

Neste contexto de destruição abrangente e perdas irreparáveis, muitos cidadãos afetados encontram-se agora diante do colossal desafio de reconstruir suas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 07/05/2024 18:27:39.877 - MESA

PL n.1627/2024

vidas. A tarefa de reconstrução abrange desde a restauração de moradias até a retomada de atividades econômicas, que foram abruptamente interrompidas. A capacidade destes indivíduos para cumprir com suas obrigações financeiras, incluindo o pagamento de boletos bancários, foi profundamente impactada. Muitos enfrentam a dificuldade de acesso a documentos fiscais que foram perdidos ou danificados pelas águas, enquanto outros necessitam priorizar a reconstrução de suas existências antes de poderem se preocupar com questões financeiras.

A prorrogação do prazo de pagamento de boletos bancários emitidos por empresas nos municípios afetados é, portanto, não apenas uma medida de alívio, mas uma necessidade urgente para evitar que esses cidadãos sejam penalizados por atrasos em um momento em que suas capacidades de pagamento estão severamente comprometidas. A proposta de estender em 30 dias adicionais o prazo de pagamento para cada boleto que vencer durante o estado de calamidade pública busca proporcionar um fôlego necessário, permitindo que os afetados possam se reorganizar sem o acréscimo de juros ou multas.

Além do impacto imediato, as repercussões a longo prazo das enchentes exigem uma resposta que vá além do convencional. Medidas como esta são fundamentais para apoiar a recuperação econômica e social das áreas afetadas, facilitando um retorno gradual à normalidade. A prorrogação do prazo de pagamento também alivia a carga administrativa sobre as instituições financeiras e órgãos fiscais, permitindo que concentrem seus esforços em auxiliar na recuperação da região e no suporte direto aos contribuintes impactados.

Por todas estas razões, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares à aprovação deste projeto de lei, que representa um passo fundamental para assegurar o suporte adequado aos nossos concidadãos gaúchos neste momento de excepcional adversidade. A compreensão e a flexibilidade legislativa são essenciais para ajudar o Estado do Rio Grande do Sul a recuperar-se desta tragédia de maneira justa e eficaz.

Brasília, de maio de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS

CD243600709700*

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243600709700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos

